

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO**

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

CO 62/2025**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL - 114466**Número do Processo - SEI
202500005016426**1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, cujo objeto é a **execução de obras de arte correntes em 7 (sete) municípios do Estado de Goiás: Adelândia, Anicuns, Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Moiporá, Novo Brasil e São João da Paraúna**, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. A seguir, resume-se a avaliação da proposta comercial da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.000.710/0001-35.

2 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi o constante do quadro abaixo:

Empresa	(R\$) Estimado	(R\$) Proposto	Desconto
IBIZA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.000.710/0001-35	13.545.571,78	13.206.932,49	2,50%

3 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 63 do decreto 10.359/2023.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

- 3.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;
- 3.2.3.** For considerada inexecutável, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial SISLOG nº 229871 foi encaminhada para análise da Diretoria de Manutenção, que, após examinar a documentação apresentada e considerando os critérios e exigências estabelecidos no edital, identificou a necessidade de complementação de informações e, por isso, solicitou a realização de diligência.

CONCORRÊNCIA:	62/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM 7 (SETE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:ADELÂNDIA, ANICUNS, BURITI DE GOIÁS, CÔRREGO DO OURO, MOIPORÁ, NOVO BRASIL E SÃO JOÃO DA PARAÚNA.
EMPRESA VENCEDORA:	IBIZA CONSTRUTORA LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 229871
PROCESSO SISLOG	114466
VALOR GLOBAL	13.545.571,78
VALOR MÉDIO OFERTADO	13.206.176,36
DESCONTO (DESÁGIO)	2,51%

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.2	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital. Entretanto, solicitamos que os preços unitários sejam truncados em 2 casas decimais.
12.7.3	Os insumos considerados críticos que apresentem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	-	O valor ofertado obteve deságio de 2,51%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.4	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundos de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para este item.
12.7.5	As propostas que apresentem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta apresentada, foram identificadas alterações nos parâmetros de produção da equipe técnica previstos nas composições dos serviços, em desconformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 121/2025 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seu Art. 3º, inciso XIV, que expressamente veda qualquer modificação percentual na capacidade produtiva da equipe em relação ao orçamento referencial: “XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.” Ressalta-se, ainda, o disposto no inciso XVII do mesmo artigo, o qual determina: “XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.” Diante disso, e em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, solicitamos que a licitante apresente, de forma clara e detalhada, os esclarecimentos e as justificativas técnicas pertinentes que fundamentam a alteração dos coeficientes de produção da equipe, contrariando o orçamento referencial e os dispositivos normativos supracitados.

4.2. Em resposta à solicitação, a licitante apresentou os documentos requeridos por meio do documento SISLOG nº 232386. Após a análise da documentação complementar, a área técnica emitiu o Parecer Técnico SISLOG nº 236171, com a seguinte conclusão:

CONCORRÊNCIA:	62/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM 7 (SETE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:ADELÂNDIA, ANICUNS, BURITI DE GOIÁS, CÓRREGO DO OURO, MOIPORÁ, NOVO BRASIL E SÃO JOÃO DA PARAÚNA.
EMPRESA VENCEDORA:	IBIZA CONSTRUTORA LTDA
OBSERVAÇÕES:	2ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 232386
PROCESSO SISLOG	114466
VALOR GLOBAL	13.545.571,78
VALOR MÉDIO OFERTADO	13.206.176,36
DESCONTO (DESÁGIO)	2,51%

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.2	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, bem como os preços unitários truncados em 2 casas decimais.
12.7.3	Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	-	O valor ofertado obteve deságio de 2,51%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.4	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundos de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para este item.
12.7.5	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômia (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta inicialmente apresentada, constatou-se a alteração dos parâmetros de produção da equipe técnica previstos nas composições unitárias dos serviços, em desacordo com o disposto no Art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, que estabelece de forma expressa: “XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.” Adicionalmente, o Art. 3º, inciso XVII, da Portaria nº 121/2025 dispõe: “XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.” A resposta encaminhada pela licitante, em atendimento à 1ª Diligência, ainda que declare que os valores foram elaborados com base em preços praticados pela própria empresa, não afasta o descumprimento do dispositivo normativo, pois restou incontroverso que houve modificação dos coeficientes de produtividade em relação ao orçamento referencial, prática vedada expressamente pela norma. Informamos também que a licitante, para corrigir uma falha desclassificatória, no caso a alteração referencial da produção de equipe, promoveu alterações no BDI, de 27,21% para 24,01% após diligência. Diante do exposto, é notável o descumprimento quanto aos critérios e regras estabelecidos na Portaria nº 121/2025 e Edital. Assim, recomendamos a DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 121/2025 e da Lei nº 14.133/2021, por afronta direta às regras do edital e aos critérios técnicos estabelecidos para a licitação em curso.

[...] Com base nas constatações acima, elaboramos o quadro comparativo a seguir com os valores de Produção de Equipe informados pela licitante em sua proposta inicial. Verificamos que foram promovidas alterações percentuais em praticamente todos os serviços enquadrados nas Curvas “A” e “B”, evidenciando de forma clara o descumprimento ao disposto no inciso XIV do Art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

CÓDIGO AUXILIAR	SERVIÇO	PRODUTIVIDADE GOINFRA	PRODUTIVIDADE EMPRESA	A/B/C	%
45465	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO D=1,50 M	1,00	1,11	A	10,83%
45155	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO (INCLUSO PERDAS)	1,00	1,07	A	6,72%
45165	CONCRETO FCK=25 MPA	3,89	4,59	A	17,89%
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	250,00	257,14	A	2,86%
45145	FORMA CHAPA COMPENSADA RESINADA 12 mm - UTILIZAÇÃO 3X (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA)	1,00	1,06	A	5,55%
42210A	CANTEIRO DE OBRA - TIPO A2 - MODIFICADO	1,00	1,00	A	0,00%
45585	LASTRO DE PEDRA MARROADA (GAP)	1,00	1,04	A	4,32%
42110A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A2 - MODIFICADO	1,00	1,00	A	0,00%
42825	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	0,40	0,41	B	2,57%
45050	CONCRETO FCK=15 MPA	3,96	4,61	B	16,48%
40850	SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA	4,00	4,86	B	21,50%
40454	TRANSPORTE COMERCIAL DE TUBOS	357,50	373,45	B	4,46%
45140	ESCORAMENTO PARA BUEIRO	1,00	1,05	B	4,98%
40445	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	168,75	173,99	B	3,11%
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	375,00	386,05	B	2,95%
42301	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	1,00	1,00	B	0,00%

[...] Diante do exposto, recomendamos a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

5 - DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

5.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 5.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
IBIZA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.000.710/0001-35	EGON EMPRESA GOIANIA DE NEGÓCIO LTDA - CNPJ 47.622.506/0001-04 LETÍCIA COSTA - CPF nº ***.770.841-**

5.3. As consultas citadas acima foram realizadas, conforme apresentado no documento SISLOG nº 236167, e foi verificado que a empresa IBIZA possui uma sanção de suspensão aplicada pelo DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. Contudo, ao verificar a abrangência desta penalidade, constatou-se que sua aplicação é restrita a esfera órgão sancionador (União). Portanto, a referida sanção não impede a participação da empresa na presente licitação.

6 - CONCLUSÃO

6.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da análise da proposta comercial da empresa na Concorrência Eletrônica CO n.º 62/2025, conforme quadro abaixo:

Empresa	(R\$) Proposto	Resultado	Motivo
IBIZA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.000.710/0001-35	13.206.932,49	DECLASSIFICADA	A licitante não atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme o capítulo 4 deste relatório.

7 - ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

- 7.1.1. ANEXO I - Parecer Técnico de Análise da Proposta I (SISLOG nº 231324);
- 7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico de Análise da Proposta II (SISLOG nº 236171);
- 7.1.3. ANEXO III - Proposta Comercial (SISLOG nº 229871);
- 7.1.4. ANEXO IV - Consultas (SISLOG nº 236167);
- 7.1.5. ANEXO V - Resposta à Diligência (SISLOG nº 232386).

WESLEY CORDEIRO FERREIRA
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, Agente de Contratação, em 12/08/2025, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78170197** e o código CRC **0D2DB87F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005016426



SEI 78170197